

SOLICITAÇÃO ESPECIAL

Assunto: Concorrência Pública 008/2024.

A Secretaria de Finanças, através de seu secretário, Sr Adroaldo Curioni, vem por meio desta solicitar o cancelamento da referida Concorrência Pública, pela necessidade de encerrar o exercício sem gerar déficit financeiro e não criar obrigações que não possam ser cumpridas com recursos disponíveis no ultimo ano de mandato, observando o princípio da responsabilidade fiscal e da prudência.

A saúde é uma das principais prioridades na administração pública e temos no final do exercício, tomar todas as medidas cabíveis para atender a população e um dos motivos do pedido deste cancelamento é a necessidade de utilização de dotação orçamentária para à saúde e outros e para garantir o fechamento do exercício Financeiro de acordos com a legislação vigente.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Ibitinga, 23 de Outubro de 2024.



Adroaldo Curioni
Secretário de Finanças

Assunto: Concorrência Pública 008/2024

Encaminha-se ao Depto. Jurídico para análise.



Ticiane Moreira
Sec de Administração

Ibitinga, 24 de outubro de 2024

Assunto: Cancelamento de Concorrência Pública nº 008/2024

A Secretária de Administração solicita análise e parecer sobre o assunto supramencionado.

Inicialmente pede-se a máxima licença para transcrever o artigo 22, e seu § 1º, da LINDB Lei de Introdução da Normas de Direito Brasileiro, o qual, deve ser considerado no presente caso.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízos dos direitos dos administrados.

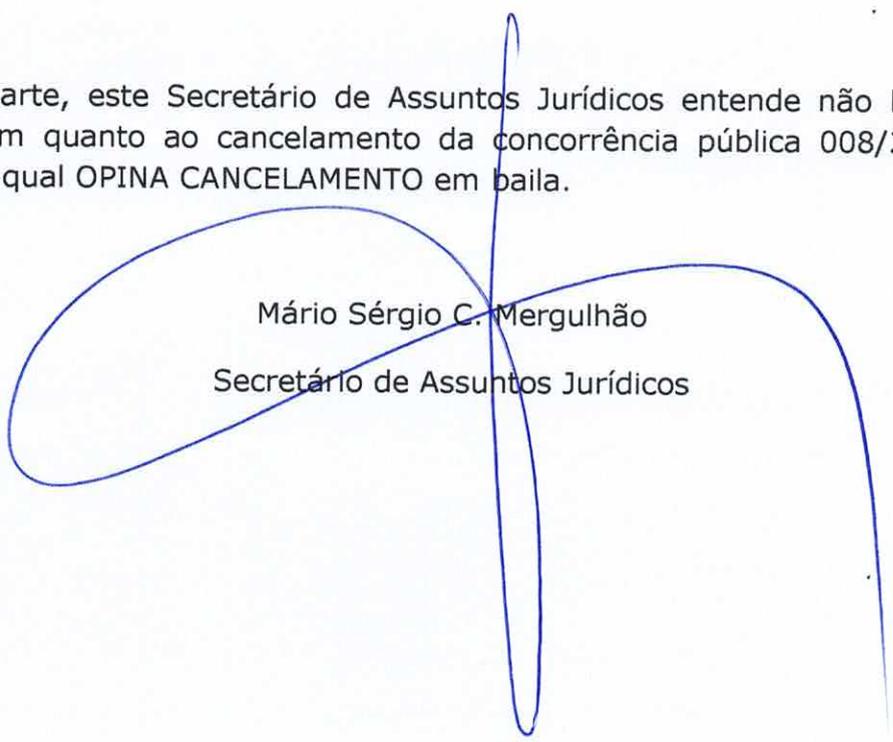
§ 1º Em decisão sobre a regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (incluído pela Lei nº 13.655 de 2018)

No presente caso, torna-se obrigatório contextualizar que o cancelamento da concorrência pública se dá em razão da queda na arrecadação de receitas, restando evidente adotarmos medidas de austeridade fiscal para o fechamento do exercício de 2024, que coincide com o término da administração/gestão atual, o que deve ocorrer, sem gerar déficit financeiro e criar obrigações que não possam ser solvidas/cumpridas com os recursos disponíveis no último ano de mandato.

Assim, considerando a queda na arrecadação de receitas municipais, deve a Administração/Gestão promover ajustes e cortes de despesas na medida do possível, readequando suas prioridades em razão de sua **essencialidade**, pois, embora a concorrência pública em questão refira-se a modernização, melhorias no parque de iluminação pública de nossa cidade, a sua não realização nesse momento não implica no mínimo prejuízo ao interesse público, já que o funcionamento atual satisfaz a necessidade de nossa população.

Destarte, este Secretário de Assuntos Jurídicos entende não haver óbice algum quanto ao cancelamento da concorrência pública 008/2024, razão pela qual OPINA CANCELAMENTO em baila.

Mário Sérgio C. Mergulhão
Secretário de Assuntos Jurídicos

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the typed name and title. The signature consists of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PELA PREFEITA MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 008/2024

Modalidade: Concorrência Pública

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para melhoria e modernização da iluminação pública com fornecimento e substituição de luminárias por tecnologia LED.

Considerando a Concorrência Pública nº 008/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a contratação de serviços de engenharia para a modernização da iluminação pública local, com a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias de LED;

Considerando que, embora houvesse previsão orçamentária inicial para a realização da licitação, a Administração Municipal se deparou com uma estimativa de queda na arrecadação de receitas, o que torna imperativa a adoção de medidas de austeridade fiscal para o encerramento do exercício de 2024, que também coincide com o término da atual gestão;

Considerando a necessidade de encerrar o exercício sem gerar déficit financeiro e de não criar obrigações que não possam ser cumpridas com os recursos disponíveis no último mandato, observando os princípios da responsabilidade fiscal e da prudência da gestão pública;

Considerando que, com a estimativa de queda na arrecadação de tributos municipais, é dever desta Gestão promover ajustes e cortes de despesas, com a readequação de prioridades para atividades administrativas que, em razão da sua essencialidade, não podem ser paralisadas, sob pena de prejudicar o interesse público;

Considerando que, embora o objeto da contratação refira-se ao melhoramento do parque de iluminação pública da zona urbana de Ibitinga, a sua não realização neste momento não implicará em prejuízo ao interesse público, já que o funcionamento atual satisfaz a necessidade da população;

Considerando que a análise orçamentário-financeira para o exercício de 2025 deverá ser feita pela futura gestão municipal, que estará em melhores condições para avaliar a viabilidade da contratação e a disponibilidade de recursos para tanto;

Considerando, ainda, que a futura gestão a partir de janeiro de 2025, poderá reavaliar tecnicamente se o projeto ora utilizado para instauração da presente licitação continua sendo o mais adequado, à luz das novas tecnologias disponíveis no mercado, além de caber a ela a apreciação de eventuais ampliações do parque de iluminação pública;

RESOLVO:

1. **REVOGAR**, com fundamento no inciso II do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório relativo a Concorrência Pública nº 008/2024, destinado à contratação de serviços de engenharia para a modernização da iluminação pública do município, por motivo de interesse público, tendo em vista a necessidade de ajustes nas contas públicas municipais para o fechamento do exercício de 2024 e a preservação do equilíbrio financeiro das contas municipais, transferindo a análise da viabilidade da contratação para próxima gestão municipal, no exercício de 2025.

2. Determinar que seja publicado o presente despacho no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação exigidos na Lei nº 14.133/2021, para que os interessados tomem ciência e possam, se pretender, interpor recurso administrativo contra a ref. Decisão [§3º, art. 71, Lei nº 14.133/21].

3. Encaminhar este despacho à Secretaria Municipal de Finanças para as providências cabíveis.

Ibitinga, 25 de outubro de 2024.



Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal

Estância Turística de Ibitinga